



TC 035.171/2011-1

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário – MA

**Responsáveis:** Maria do Rosário Serrão Martins, CPF 175.562.013-68; Gerson Veras de Siqueira Mendes, CPF 613.946.377-72; Adailton Martins, CPF 620.996.633-00 e Lucenita Pereira Costa, CPF 329.345.723-15

**Procurador / Advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde, em desfavor dos Srs. Maria do Rosário Serrão Martins e Adailton Martins, na condição de ex-prefeitos do município de Pedro do Rosário/MA nos períodos de 2001-2004 (peça 1, p. 121) e 2005-2008 (peça 1, p. 124), respectivamente, e Lucenita Pereira Costa, como Secretária de Saúde do município nos períodos de 1º/1/2004 a 30/4/2004 e 2/1/2005 a 8/12/2005 (peça 1, p. 48) e Gerson Veras de Siqueira Mendes, ocupante do cargo de Secretário de Saúde no período de 2/6/2004 a 31/12/2004 (peça 1, p. 48), em razão de constatação de pagamentos irregulares com recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2004 e 2005, transferidos na modalidade “fundo a fundo” à municipalidade, destinados à execução de ações relacionadas aos Programas de Saúde da Família (PSF), Programa de Agente Comunitário da Saúde (PACS) e Programa Saúde Bucal (PSB).

## HISTÓRICO

2. No desempenho de suas atribuições e objetivando apurar denúncias 3623 e 3624 (peça 1, p. 13), o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA, no período de 19 a 23/3/2007, consubstanciada no Relatório da Auditoria 5388, de 12 de dezembro de 2007 (peça 1, p. 6-46), oportunidade em que constatou as irregularidades a seguir demonstradas, sendo recomendada a glosa no valor total de R\$ 178.350,00 (peça 1, p. 16-18):

a) ausência de comprovante de pagamento para componentes da equipe do PSF (enfermeiro), no exercício de 2004, totalizando o valor de R\$108.000,00;

b) ausência de comprovante de pagamento para componentes da equipe do PSF (enfermeiro), no exercício de 2005, totalizando o valor de R\$ 48.600,00; e

c) ausência de comprovação de pagamentos dos Agentes Comunitários de Saúde, referente ao mês de dezembro/2005, e de 03 equipes do Programa de Saúde Bucal do mês de novembro/2005, no valor de R\$ 21.750,00.

---



3. Dessa maneira, foram responsabilizados em fase interna administrativa e devidamente notificados (peça 1, p. 88-93) os Srs. Maria do Rosário Serrão Martins e Gerson Veras de Siqueira Mendes, ex-prefeita e ex-Secretário de Saúde, respectivamente, sobre a necessidade de ser promovida a devolução de R\$ 108.000,00 atualizados, referentes as irregularidades dos pagamentos relacionados ao PSF ocorridas em 2004, consoante alínea “a” do item 2 acima.
4. Da mesma forma, foram responsabilizados e notificados (peça 1, p. 94-100) os Srs. Adailton Martins (na condição de prefeito) e Lucenita Pereira Costa (na condição de Secretária de Saúde), sobre as irregularidades encontradas na comprovação de pagamentos dos programas PSF, PACS e PSB, referente ao período de 2005, e sobre a necessidade de devolução de R\$ 70.350,00 atualizados, conforme alíneas “b” e “c” do item 2 retro.
5. Assim, diante do silêncio de todos os gestores, foi instaurada a presente Tomada de Contas Especial, de acordo com o Relatório de Tomador de Contas 299/2008 (peça 1, p. 126-132), momento em que os responsáveis foram inscritos à conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor original, atualizado e acrescido de juros legais até aquela data.
6. O Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 147-149) contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e §1º, da IN-TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 1, p. 152) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 153).
7. Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 154), o Ministro da Educação, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.
8. Nesta Corte, a Unidade Técnica diligenciou ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que encaminhasse documentação que especificasse as remunerações de cada membro integrante da equipe de saúde, consoante instrução à peça 3.
9. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 636/2012 (peça 5), datado de 28/3/2012, o Denasus informou sobre a impossibilidade de encaminhar os comprovantes de pagamento e o valor da remuneração recebida por cada profissional, porém colacionou amostras de contratos profissionais adquiridos na auditoria (peça 6).
10. Nova diligência foi realizada junto ao Banco do Brasil, em virtude dos dados fornecidos pelo Denasus não permitirem a elisão das lacunas do processo, conforme peça 9.
11. Em resposta à nova diligência (Ofício 2744/2012 de 8/10/2012, peça 11), o Banco do Brasil identificou os gestores habilitados a movimentar a conta corrente específica do Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA (FMS) no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2005 (peça 13).

### **EXAME TÉCNICO**

12. A promoção da diligência de peça 9 visava à obtenção de dados seguros sobre os responsáveis pela movimentação dos recursos da conta específica do FMS e definir, dessa forma, a responsabilidade dos gestores pelos atos inquinados neste feito.
  13. No entanto, o documento fornecido pelo Banco do Brasil (peça 13) aparentemente
-



apresentou algumas incongruências, a saber:

- à primeira vista, os Secretários de Educação, Srs. Ivone Cleia Farias Nascimento e Luis da Cruz Barros não deveriam constar da relação dos dirigentes autorizados a movimentar a conta de órgão distinto, a Secretaria da Saúde;

- no período de 1º/1/2004 a 31/12/2004, duas ocupantes do cargo de Coordenadora estavam habilitadas, simultaneamente, a movimentar a conta específica do FMS: Sras. Marinice Froes Mendes e Lucenita Pereira Costa;

- no período de 1º/1/2005 a 18/1/2006, duas ocupantes do cargo de Secretária de Saúde, consoante o documento oriundo do BB, estariam habilitadas, simultaneamente, a movimentar a conta específica do FMS: Sras. Maria Domingas Mendes Almeida e Lucenita Pereira Costa.

14. Noutro quadrante, analisando o único extrato coligido aos autos (peça 1, p. 64), referente ao mês de novembro de 2005, percebe-se movimentação incompatível ao propósito dos programas, qual seja, registro de saques dos valores creditados na conta corrente do FMS em valores globais, em vez de indicar saques com valores compatíveis com o pagamento individualizado para cada profissional (R\$ 4.900,00 para médico, R\$ 2.800,00 para enfermeiro e R\$ 2.200,00 para odontólogo, por exemplo, conforme contratos de trabalho, peça 6, p. 2-7).

15. Assim, para fins de obter-se esclarecimentos acerca dos reais beneficiários da movimentação dos recursos feitos na referida conta corrente para que se possa definir, objetivamente, o montante de recursos aplicados passíveis de glosa (a considerar possíveis irregularidades em meses distintos ao coletado pela equipe de auditoria) e sobre quais foram, efetivamente, os responsáveis por essa movimentação, entende-se que se deve proceder diligência ao Banco do Brasil no intuito de solicitar os extratos bancários da conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5, do período compreendido entre jan/2004 a dez/2005, assim como cópia dos documentos de saque e/ou transferência emitidos nesse período.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

15. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, com base nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, a realização de **diligência** junto ao Banco do Brasil S/A, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe as seguintes informações/documentos, relativas a recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2004 e 2005, transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário - MA, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde:

a) cópia dos extratos bancários da conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005, e respectivas cópias dos documentos de saque/transfêrencia, tais como cheques ou outros instrumentos utilizados para debitar a mencionada conta corrente;

b) identificação dos titulares das assinaturas apostas aos documentos de saque/transfêrencia utilizados para debitar a citada conta corrente no período mencionado na alínea anterior.

15.1 Saliente-se que os documentos solicitados não se encontram sob sigilo bancário, uma vez que se trata de conta específica para movimentação de recursos públicos.

Secex-MA, 2ª Diretoria Técnica, em 11/12/2012.



*(Assinado eletronicamente)*  
Frederico Alvares Barra  
AUFC – Mat. 9501-0